

Revogado pelo Provimento nº 58/1988

PROVIMENTO Nº 8

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, item XIV, do Decreto-lei número 1.003, de 21 de outubro de 1969 (Lei de Organização Judiciária Militar).

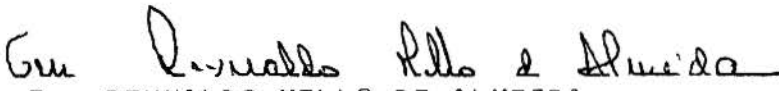
CONSIDERANDO o fluxo de informações que se faz necessário entre a Seção de Contabilidade e Auditoragem deste Tribunal e as Seções de Contabilidade das Auditorias da Justiça Militar e vice-versa, na área específica da execução orçamentária.

CONSIDERANDO que essa troca de informações tem por finalidade prevenir e corrigir falhas e irregularidades no processamento administrativo-financeiro com reflexos nos pagamentos de pessoal e material, e prestações de contas das Auditorias;

RESOLVE baixar o presente provimento para permitir, em caráter excepcional, que a Seção de Contabilidade e Auditoragem deste Tribunal se comunique diretamente com as Seções de Contabilidade das Auditorias da Justiça Militar, exclusivamente em assuntos afetos à administração financeira e contabilidade, desde que os mesmos não envolvam matéria de teor normativo ou regulamentar.

Publique-se e comunique-se.

Brasília, D.F., 23 de agosto de 1979.


Gen.Ex. REYNALDO MELLO DE ALMEIDA

Ministro-Presidente do STM